

**REFLEXÕES ACERCA DO ACESSO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E AUTISMO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, SOB A ÓTICA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

***REFLECTIONS ABOUT ACCESS TO INCLUSION OF PEOPLE WITH INTELLECTUAL, MULTIPLE DISABILITY AND AUTISM IN SOCIETY CONTEMPORARY, FROM THE POLICY OF SOCIAL ASSISTANCE***

Marcela de Fátima Naves dos Reis <sup>1</sup>

**RESUMO**

Muito se discute, na atualidade, sobre os desafios da inclusão da pessoa com deficiência na sociedade. Recentemente, podemos dotar de políticas públicas, leis e normas estatutárias que abarcam as pessoas com deficiência, no sentido de inseri-las em contextos que até então eram distantes das suas realidades, em razão do preconceito estrutural existente desde os tempos antigos. No entanto, cabe refletir que tão importante quanto a criação de leis e/ou políticas, é fazer com que essas sejam executadas. Por isso, destaca-se a relevância do ingresso das pessoas com deficiência ao sistema de inclusão, especialmente por parte da assistência social, inserida como um meio propulsor de garantia de direitos, possibilitando que as pessoas com deficiência desfrutem de vida social, política e governamental como cidadãos. Isso posto, o presente artigo cumpre circunscrever reflexões sobre o acesso à inclusão da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo na sociedade contemporânea, sob a ótica da política de assistência social. Assim, trataremos do tema em tela supracitado, a partir do método materialista histórico dialético de Karl Marx e Friedrich Engels, subsidiado por uma pesquisa qualitativa pelo aparato bibliográfico das legislações vigentes, que cerceiam os direitos das pessoas com deficiência no Brasil. **Palavras-chave:** Pessoa com deficiência. Inclusão. Assistência Social. Direitos.

**ABSTRACT**

Currently, much is discussed about the challenges of inclusion of people with disabilities in society. Recently, we can provide public policies, laws and statutory norms that cover people with disabilities, in the sense of inserting them in contexts that until then were distant from their realities, due to the structural prejudice existing since ancient times. However, it is worth reflecting that as important as the creation of laws and/or policies, is to make them enforced. Therefore, the relevance of the entry of people with disabilities to the inclusion system is highlighted, especially on the part of social assistance, inserted as a means of guaranteeing rights, enabling people with disabilities to enjoy social, political and governmental life. as citizens. That said, this article must circumscribe reflections on the access to inclusion of people with intellectual and multiple disabilities and autism in contemporary society, from the perspective of social assistance policy. Thus, we will deal with the theme, based on the historical-dialectical materialist method of Karl Marx and Friedrich Engels, supported by qualitative research by the bibliographic apparatus of current legislation, which restricts the rights of people with disabilities in Brazil. **Keywords:** Person with disability. Inclusion. Social assistance. Rights.

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social - navesmarcela12@gmail.com

## INTRODUÇÃO

Desde os tempos primórdios, as pessoas com deficiência foram invisibilizadas na sociedade, tendo as suas necessidades pouco vistas e, menos ainda, atendidas. Notadamente, elas viviam à mercê da comunidade, como pessoas incapazes e inúteis em uma sociedade que mensura os valores a partir da capacidade produtiva - de gerar riquezas. Conforme preconiza Beauvoir (1976, p. 11), a sociedade se baseia no lucro e é praticamente a ele que está subordinada toda a civilização. O material humano só desperta interesse na medida em que pode ser produtivo.

Já num passado não longínquo, o Brasil passou pelo processo acelerado de industrialização concernente ao êxodo rural em massa que atendesse às novas demandas da realidade advinda pelo sistema capitalista, gerando um crescimento colossal das cidades e não havendo planejamento urbano ou mesmo estratégico que visasse compreender a dinâmica trazida pelo recente cenário. Com a fomentação da macrocefalia urbana, que ganhou forças especialmente a partir do início do século XX, houve o acarretamento de consequências não somente na infraestrutura, mas também impactos sociais, ambientais e econômicos que perduram até os dias atuais. Além de todo contexto ora supracitado, mantinham-se legislações escassas e a ausência de um Estado efetivo de direitos, contribuindo para o aumento das expressões da questão social.

Frente a esse cenário contundente, tivemos, então, um grande avanço em termos de direitos, a partir da promulgação da Constituição Federal no ano de 1988, traçando-se um marco notório à população brasileira pela seguridade social, elencando um conjunto de iniciativas relativas à previdência social, à saúde e à assistência social. Ao pensar na assistência social, é preciso compreender que essa já existia anteriormente, mas num viés caritativo. Com a implantação da Constituição, ela ganha um novo direcionamento, agora como política pública e a sua relevância não está somente na implementação de direitos, mas, especialmente, a quem eles se destinam.

A CF 88 busca superar a fragmentação de segmentos sociais tradicionais e amplia o seu olhar àqueles que foram recorrentemente invisibilizados, dentre os quais podemos citar às crianças, os adolescentes, as pessoas idosas e as pessoas com deficiência. “Quando publicamente se reconhece um direito, há um reposicionamento nas relações e na atenção àquela dada questão, que agora adquire outra visibilidade” (BRASÍLIA, 2013, p. 16).

Com a criação da Constituição Federal de 1988, há o engendramento de um sistema de garantia de direitos por regulamentações em torno da assistência social, conjuntamente em prol da pessoa com deficiência, as quais discutiremos com maior afinco ao longo deste artigo, refletindo primordialmente sobre o acesso à inclusão da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo à participação social.

Vale ressaltar que quando nos referimos à pessoa com deficiência, consoante ao artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Embora saibamos que existem fatores de causas diversos que podem levar à deficiência durante a gestação, no parto ou ainda durante a trajetória da vida, não cabe aqui discutir os fatores genéticos ou mesmo externos que ensejaram a deficiência, mas a maneira pela qual trabalharemos para que as pessoas com deficiência sejam incluídas na ambiência nos diversos locais das suas comunidades, sem que sejam vítimas do capacitismo ou excluídas socialmente.

Para tanto, mencionamos o acesso à inclusão, pois se trata de um processo de incluir, de desmistificar preconceitos, de superar barreiras atitudinais, culturais, socioeconômicas, tecnológicas, ambientais, arquitetônicas e de comunicação, que ultrapassam o fato de inserir pessoas em locais e serviços, mas de fazê-los com que sejam integrados como membros constituintes aos diversos espaços na sociedade como cidadãos.

## O ACESSO A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA E AUTISMO

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como política pública tem por objetivo ofertar proteção social, vigilância socioassistencial, defesa e garantia de direitos a indivíduos, grupos e a comunidade, no sentido de prevenir riscos sociais, bem como trabalhar no enfrentamento desses quando já se encontram instalados, organizada entre proteção social básica e proteção social de média e alta complexidade. Nesse sentido, a CF 88 traz no seu art. 203º, como objetivo, a “habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária” (BRASIL, 1988).

A Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 teve como premissa a definição sobre os aspectos condizentes por habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, conforme destacado pela CF 88, tratando-se de suma relevância para materializar o papel da política de assistência social a população com deficiência, delimitando os aspectos a serem desenvolvidos e ampliados para terem acesso à inclusão à vida comunitária. Por isso, cabe destacar que:

Habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária ‘é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade’ (BRASIL, 2011).

Para tanto, considera-se, ainda, que a política de assistência social materializa o fomento das suas ações por serviços, programas e benefícios, entre os quais se destaca o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e as suas famílias, programas de transferência de renda e o Benefício de Prestação Continuada.

Ao constar na CF 88, no seu artigo 203º, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1988), e reafirmada nas normativas posteriores destinadas à assistência social às pessoas com deficiência, faz-se necessário um progresso de suma relevância em termos de direito a renda que proveja os mínimos sociais, ou seja, que contribua para que as pessoas com deficiência acessem a renda que subsidie os gastos básicos para o exercício da vida.

Sabe-se, ainda, que a taxa de cobertura do BPC as pessoas elegíveis são insatisfatórias e que, apesar disso, o mais agravante é a ausência de dados concretos que apontem a população que não possui acesso ao benefício. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua:

A PNADC é a base de dados de pesquisa estatística periódica com a marcação de programa de transferência de renda, inclusive com os valores transferidos a cada família que se declare beneficiária do programa. No entanto, a pesquisa ainda não consegue alcançar todo o público do BPC: em média, a PNADC chegou a 42% dos beneficiários no período de 2012 e 2018 (FREITAS et al, [s.d.], p. 35).

Apesar de compreender o BPC como um elemento fundante para o modo de existir das pessoas com deficiência em sociedade que abarque condições mínimas de vida, reconhece-se a sua focalização na extrema pobreza, pois consiste em um meio de conservar a estrutura desigual da sociedade, uma vez que não possibilita a superação de miserabilidade vivenciada pelos seus usuários, mas a manutenção da estrutura heterogênea engendrada pelo Estado.

No que tange ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e às suas famílias, no Brasil, não há uma rede significativa por parte da atuação estatal destinada a esse público. Sabe-se que o Estado opta, recorrentemente, pelo fomento de repasse

orçamentário ao invés da prestação de serviços e, assim, transfere ao terceiro setor - as OSCs (Organizações da Sociedade Civil) - as suas responsabilidades, em razão da sua maior viabilidade.

Todavia, o financiamento dos serviços não ocorre de maneira integral e a sociedade necessita, frequentemente, efetivar ações de arrecadação para a manutenção dos serviços ofertados. A exemplo, temos a rede de APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) como meio de efetivação de direitos destinado às pessoas com deficiência, intelectual, múltipla, autismo e às suas famílias de suma primazia, efetivando trabalhos por parte dos setores de educação, saúde e assistência social, conforme evidencia a Revista Brasil publicada em 12/12/2020, que abarca cerca de 2.220 filiadas em todo país.

Outrossim, a partir da CF 88 houve a implantação de normativas posteriores, que serviram de reafirmação aos direitos da pessoa com deficiência. Dessa forma, podemos citar a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social no ano de 1993, a PNAS - Política Nacional de Assistência Social no ano de 2004, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no ano de 2009, o Estatuto da Pessoa com Deficiência no ano de 2015, entre outras, as quais, embora tenham trazido avanços significativos, encontramos-nos em situação de reafirmar cotidianamente os direitos aos quais as pessoas com deficiência são titulares pelo não acesso aos programas, benefícios e serviços. Ainda que amparados pela legalidade, o seu potencial público não usufrui disso, em especial a parcela mais vulnerável da sociedade, que não possui sequer acesso mínimo a informações. “Contudo, pensar o acesso das pessoas com deficiência a um conjunto de direitos é garantir que esse grupo social, que é constantemente excluído devido às condições corponormativas, tenha acesso à emancipação política, ao já assegurado há séculos às pessoas sem deficiência” (CUNHA, 2021, p. 318).

No que concerne à realidade social, pela materialidade histórica ao qual as pessoas com deficiência se encontram inseridas na sociedade, ou como não estão inseridas, apreende-se o materialismo histórico-dialético de Karl Marx e Friedrich Engels como um método indispensável à análise do contexto de acesso à inclusão das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo. Assim, são necessárias frequentes pesquisas no âmbito acadêmico e profissional que fomentem a reflexão sobre os fenômenos sociais aqui elencados, que discutam a pauta da exclusão social das pessoas com deficiência ao sistema de proteção social, e, portanto, possam ampliar as possibilidades de acesso a inclusão desse referido público no processo de socialização enquanto sujeitos de direitos.

Logo, para discutirmos sobre o acesso à inclusão da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo da sociedade contemporânea, é preciso reconhecer antemão que a convivência que leve a participação social precisa ocorrer nos diversos espaços sócio-ocupacionais, o que inclui a própria vivência familiar, o acesso aos serviços públicos e privados e a representação nos conselhos de direito. Nesse sentido, a política de assistência social tem o papel mediador de proporcionar condições favoráveis, que torne a inclusão das pessoas com deficiência um ato possível. Para tanto, faz-se necessário o trabalho efetivo de rompimento de barreiras que culmine na integração de espaços de convivência seguros, que visem o fortalecimento de vínculos, a socialização, o debate de informações, a conscientização e a articulação com as demais políticas setoriais e que assegure o exercício político, social e civil como cidadãos.

Assim, é preciso salientar que quando nos referimos às pessoas com deficiência, especialmente intelectual, múltipla e autismo, carecemos compreender que elas possuem, em muitos dos casos, alterações nas funções cognitivas, que implicam limitações de aprendizagem, aplicação de conhecimentos, comunicação e relacionamentos. A vivência cotidiana traz impedimentos em condições de igualdade com os demais a participação comunitária. Por isso, reiteramos a primazia de políticas públicas que fomentem a discussão e a inclusão da pessoa com deficiência, que levem em conta as suas particularidades de maneira equitativa, no sentido

de proporcionar e ampliar a qualidade de vida desse público.

No tocante aos fatos, a deficiência é geralmente inalterável ou mesmo irreversível, própria do indivíduo. Para tanto, as barreiras que lidam cotidianamente não devem ser vistas como fatores isolados ou, ainda, de responsabilidade dos sujeitos que as vivenciam. A razão de vivermos em sociedade implica o compromisso coletivo com todos os segmentos sociais. Em outras palavras, podemos compreender que:

A incapacidade não é um atributo de um indivíduo, mas sim um conjunto complexo de condições, muitas das quais criadas pelo ambiente social. Assim, a solução do problema requer uma ação social e é da responsabilidade coletiva da sociedade fazer as modificações ambientais necessárias para a participação plena das pessoas com incapacidades em todas as áreas da vida social. Portanto, é uma questão atitudinal ou ideológica que requer mudanças sociais que, a nível político, se transformam numa questão de direitos humanos. De acordo com este modelo, a incapacidade é uma questão política (OMS, [s.d.]).

Isso posto, evidenciamos a atuação estatal como mediadora das esferas sociais, devendo aferir e, sempre que for pertinente, reformular os direitos, a fim de atingir condições adequadas de vida à sua população. Como referenciado pela Resolução CNAS nº 34, no seu art. 6.º “Aos usuários com deficiência deve ser assegurado o direito da participação em todos os espaços de controle social, por meio da oferta de suporte, acessibilidade arquitetônica e acompanhante quando necessário” (BRASIL, 2011). Ademais, deve-se viabilizar a gestão participativa e democrática, colocando em pauta os interesses e as necessidades das pessoas com deficiência, possibilitando a discussão e a formulação de medidas de enfrentamento em razão da exclusão social, que ainda se faz presente na sociedade contemporânea. Nessa perspectiva,

Seria ingenuidade pensar que as políticas sociais, sozinhas, conseguem reverter a ordem societária imposta até então, de uma sociedade que atribui, exclusivamente às pessoas, a responsabilidade por sua situação de vulnerabilidade e risco, enquanto uma disfunção pessoal do indivíduo. As políticas públicas, em especial de assistência social, trazem possibilidades de construir com os usuários novas formas de resistência e enfrentamento a esse Sistema, incluindo nas pautas de discussões suas demandas e possibilidades de participação social. (PUCCINI, 2016)

Além do exposto pelas normativas e legislações regulamentadas pelo Estado, é preciso refletirmos sobre o aspecto de acesso aos serviços ofertados pela política de assistência social que tem como porta de entrada os agentes sociais. São esses os responsáveis pela execução das leis, seja no meio público e/ou privado. Como já discutido anteriormente, a assistência social está organizada entre a proteção social básica - que está vinculada à prevenção das situações violadoras de direito - e a proteção social especial, de média e alta complexidade - quando os usuários já se encontram em situação de vulnerabilidade social. Ambas compõem compromisso indissociável no enfrentamento das expressões da questão social, a primeira no sentido de precaver e a segunda de impedir a reincidência ou o agravamento dessas.

Não obstante, é sabido que as pessoas com deficiência têm no seu âmago os seus direitos violados pelo simples fato da deficiência, sendo recorrentemente vítimas do capacitismo. É preciso ressaltar, previamente, que:

Capacitismo é a leitura que se faz a respeito de pessoas com deficiência, assumindo que a condição corporal destas é algo que, naturalmente, as define como menos capazes. [...] Está relacionado a uma compreensão normatizada e autoritária sobre o padrão corporal humano, que deflagra uma crença de que corpos desviantes serão consequentemente insuficientes, seja diminuindo seus direitos e mesmo o direito à vida em si, seja de maneira conceitual e estética, na realização de alguma tarefa específica, ou na determinação de que essas sejam pessoas naturalmente não saudáveis. (VENDRAMIN, 2019, p. 17).

Por isso, são encontradas barreiras de comunicação, de tecnologia, barreiras arquitetônicas, urbanísticas e, excepcionalmente, barreiras atitudinais: “[...] a barreira atitudinal pode ser entendida como um comportamento desfavorável ou preconceito que se tem em relação às pessoas com deficiência e que, na maioria das vezes, leva a uma discriminação” (DIAS; FREITAS; TETTE, 2018).

Reiteramos a barreira atitudinal, pois há um agravante em termos de violações de direitos. É alarmante pensarmos na ocorrência dessas, mesmo no ambiente familiar ou durante o convívio na comunidade, mas tais situações também ocorrem por parte de profissionais técnicos que limitam muitas vezes o acesso aos serviços às pessoas com deficiência, que ao invés de atuarem na função protetiva, responsabilizam os indivíduos por suas situações de desproteção social, sendo vítimas reincidentes - pela sociedade e pelo Estado. Tal fato ainda ocorre por se encontrarem submergidos pela ação pragmatista conservadora, que não busca por formação contínua, nem mesmo acessam aos debates presentes nos conselhos de Direito, o que impede a oferta de atendimento de qualidade, que seja capaz de propor ações mediadoras que confrontem com as fragilidades sociais vivenciadas pelos sujeitos diante das suas dadas realidades, nos diferentes contextos.

Dessa forma, concordamos com o pressuposto que tem como instrumento básico de trabalho, o conhecimento e a linguagem (IAMAMOTO, 2009, p. 97). Não há como conferir conhecimento emancipatório aos usuários sem possuir propriedade sobre os direitos aos quais são titulares, bem como as vias de acessá-los. Para tanto, a linguagem tem igual relevância, visto que quando nos referimos às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, necessitamos primordialmente considerar linguagem que seja acessível e compreensível, dada as circunstâncias das limitações cognitivas e sociais. “Sendo assim, é a alteração das práticas que irá consolidar os direitos em sua garantia e potencializar espaços de participação social para exigibilidade destes direitos” (PUCCINI, 2016).

Destarte, reconhecemos a educação continuada como elemento fundante de redução das barreiras atitudinais, e, além disso, a primazia da ampliação de políticas financiadas por um fundo público, que alcance os seus usuários para além das questões segregacionistas que elencam aqueles que podem ter ou não acesso à assistência social. Com base nessas considerações, importa destacar a ação estatal como meio de superação da exclusão social vivenciada pelas pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo na sociedade contemporânea, de forma a proporcionar minimamente direitos equiparados aos já usufruídos pelas pessoas sem deficiência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por certo, muitos desafios cerceiam o acesso à inclusão da pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo na sociedade contemporânea, especialmente quando se considera o aparato histórico de negação de direitos que permeiam a vivência cotidiana das pessoas com deficiência em razão da concepção de normalidade dos corpos, bem como das suas funções. Tal fato determina, em muitos casos, o modo de existir em sociedade e, por assim dizer, limita o acesso à participação social daqueles que não se enquadram nos padrões preestabelecidos pela classe burguesa que determina as relações cotidianas.

Para tanto, tem-se a intervenção estatal a partir de um estado de bem-estar social, a fim de minimizar os efeitos colapsantes do sistema capitalista, formulando legislações para que as pessoas e/ou grupos em situações de vulnerabilidade possam desfrutar dos mínimos sociais para a manutenção da sobrevivência. Assim, no tocante às políticas públicas, percebe-se a ampliação significativa dos direitos destinados às pessoas com deficiência nas últimas décadas em termos de legislações. Todavia, reconhece-se a necessidade de ampliação de ações por parte do Estado, principalmente no trato da política de assistência social, que alcance os seus usuários, de forma a proporcioná-los condições adequadas de vida.

Notadamente, não basta apenas a implementação de leis - ainda que estas sejam de extrema relevância - se na vivência cotidiana em suas dadas realidades seu referido público não dispuser de acesso a essas, permeadas pela burocracia contundente da contemporaneidade. Isso posto, de acordo com Terezinha Azerêdo Rios (1992), a passagem do que se propõe como ideal, aquilo que ainda não temos, para o necessário e desejado, faz-se pelo possível.

Nesse ínterim, pensar na sociedade contemporânea que proporcione acesso à acessibilidade às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, requer que compreendamos o papel das políticas públicas, em especial da assistência social como parte integrante do processo emancipatório, que viabilize o usufruto de vida cívica com liberdade plena e que somente será possível a partir da construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva. Temos, pois, a reforma societária como via de inserção para a superação de problemáticas ocasionadas pelo ambiente social, como uma questão política que pressupõe a viabilização emergente de ações que fomentem as pessoas com deficiência sua participação ativa na sociedade.

## REFERÊNCIAS

Rádio EBC. **APAE completa 66 anos e atende um milhão de pessoas no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/revista-brasil/2020/12/apae-completa-66-anos-e-atende-um-milhao-de-pessoas-com-deficiencia-nobrasil#:~:text=Revista%20Brasil&text=Atualmente%2C%20a%20Apae%20conta%20com,mi%20volunt%C3%A1rios%20e%20v%C3%A1rios%20parceiros>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**: realidade incômoda. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1976.

BRASIL, **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 jun. 2022.

BRASIL, **Resolução nº 34, de novembro de 2011**. Disponível em: [https://www.blogcnas.com/\\_files/ugd/7f9ee6\\_bdf515d4c09741639ac370d2cb4742d6.pdf](https://www.blogcnas.com/_files/ugd/7f9ee6_bdf515d4c09741639ac370d2cb4742d6.pdf). Acesso em: 01 jul. 2022.

BRÁSILIA. **Concepção de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/estante/concepcao-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos/#:~:text=Resumo%3A%20Aborda%20a%20concep%C3%A7%C3%A3o%20de,mais%20diversas%20localidades%20deste%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 03 jul. 2022.

CUNHA, Ana Carolina Castro P. **Deficiência como expressão da questão social**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 141, p. 303-321, maio/ago. 2021.

DIAS, Gleice Noronha; FREITAS, Maria Nivalda de Carvalho; TETTE, Raissa Pedrosa Gomes. **Evidências de validade do inventário de percepção de barreiras atitudinais no trabalho por pessoas com deficiência**. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-294X2018000300005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-294X2018000300005). Acesso em: 03 jul. 2022.

FREITAS, Raquel Maria Soares. et al. **Focalização e cobertura do BPC**: uma análise metodológica. De olho na Cidadania. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/sagi/De\\_olho\\_na\\_cidadania\\_N\\_1\\_Focalizacao\\_do\\_BPC.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/sagi/De_olho_na_cidadania_N_1_Focalizacao_do_BPC.pdf). Acesso em: 28 jun. 2022.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **CIF - Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Disponível em: [http://www.periciamedicadf.com.br/cif2/cif\\_portugues.pdf](http://www.periciamedicadf.com.br/cif2/cif_portugues.pdf). Acesso em: 02 jul. 2022.

PUCCINI, Ana Lúcia Manzoni. **O Atendimento à Pessoa com Deficiência na perspectiva da**

**política de Assistência Social.** Disponível em: <https://feac.org.br/o-atendimento-apessoa-com-deficiencia-na-perspectiva-da-politica-de-assistencia-social/>. Acesso em: 03 jul. 2022.

RIOS, Terezinha Azerêdo. **Significado e Pressupostos do Projeto Pedagógico.** São Paulo: FDE, 1992. n. 15. (Série Ideias).

VENDRAMIN, Carla. **Repensando mitos contemporâneos: O capacitismo.** Rev. Memória Experiência e Invenção, Campinas, v. 2, n. 1, p. 17, ago. 2019. Disponível em: <https://www.publionline.iar.unicamp.br/index.php/simpac/article/view/4389>. Acesso em: 20 jul. 2022.